

## ATA

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Nº 19 /2012

**PRESIDENTE:** José Manuel Gonçalves.

**VEREADORES PRESENTES:** Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Salvador Costa Ferreira e António Manuel da Graça Peres Correia.

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente, Nei de Moraes Teixeira e Maria José Fernandes Lacerda, Vereadores.

**SECRETARIOU:** José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

**HORA DE ABERTURA:** 10 horas.

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada por unanimidade.

**INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:** Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena.

Por motivos de urgência, foi aceite por unanimidade, a inclusão, discussão e aprovação na presente minuta, de seis documentos, para serem discutidos antes da ordem do dia.

#### CASA DO DOURO

#### LUGAR DO JUNCAL DE CIMA

#### CORGO

#### CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO

#### DE ARMAZENAGEM DE

#### FITOFARMACEUTICOS

**200** – Foi presente um requerimento da Casa do Douro a requerer o licenciamento de alteração de um edifício – Armazém (venda de produtos fitofarmacêuticos), no lugar do Juncal de Cima, Corgo, Peso da Régua.

Traz informação da DGT do teor seguinte:

“ ...**Conclusão:**

Em face do exposto, **propõe-se o licenciamento de alteração de um edifício – Armazém (venda de produtos fitofarmacêuticos)**, nos termos previstos do RJUE, nas seguintes condições:

- Prazo para execução da obra de **6 meses**, conforme programação proposta pelo requerente.

- Execução da obra por industrial de construção civil compatível, com estimativa da obra no valor de **27.150,00 €**.

Caso se decida sobre o deferimento do licenciamento, nos termos previstos no Artigo 76.º do mesmo diploma o interessado deverá requerer no prazo de **UM ANO** a emissão do respetivo **ALVARÁ DE ALTERAÇÃO** mediante a apresentação dos elementos previstos na Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, e cumpridas as observações e condições constantes no processo.

O licenciamento da operação urbanística e a emissão do alvará fica sujeito ao pagamento das taxas devidas, nos termos do RMUE, não havendo pagamento da TU, no âmbito de não haver aumento de área de ampliação/ construção ou mudança de uso.

Dadas as características dos trabalhos, **não será de aplicar** a vistoria á implantação pelos nossos serviços, previstos no artigo 88º do RMUE.

*A Câmara deliberou por unanimidade licenciar o requerido de acordo com a informação dos serviços.*

**ASSOCIAÇÃO NOVA –**  
**ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO**  
**DE TOXICODEPENDENTES**  
**CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO**  
**ANGARIAÇÃO E PREVENÇÃO**  
**PORTA-A-PORTA**

**201** – Pela Associação Nova foi solicitada autorização para a realização da Campanha de Divulgação e Prevenção Porta - a - Porta, na área da toxicodependência, nos dias 25 a 30 de setembro/2012.

*A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o requerido.*

**CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**  
**A.MONTEIRO & PÔNCIO, LDª**  
**LUGAR DE VALBOM – FREGUESIA DE**  
**CANELAS, PESO DA RÉGUA**

**202** – Foi presente para ratificação o despacho exarado no requerimento de A. Monteiro & Pôncio Ldª, a requerer parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio rústico sob o n.º 505, freguesia de Canelas, inscrito na matriz sob o artigo 45 da secção B.

Traz informação da DGT do teor seguinte:

“ Nos termos da informação do GF, propõe-se dar parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio em questão, com emissão da competente certidão, da qual não resulta o direito ao parcelamento físico em violação do disposto no RJUE”.

Traz despacho do Sr. Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido, por motivo de urgência, face aos motivos invocados pela requerente”.

Á Reunião de Câmara para ratificação”.

*A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.*

## **CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

**A.MONTEIRO & PÔNCIO, LDª**

**LUGAR DE VALBOM – FREGUESIA DE**

**CANELAS, PESO DA RÉGUA**

**203** – Foi presente para ratificação o despacho exarado no requerimento de A. Monteiro & Pôncio Ldª, a requerer parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio rústico sob o n.º 506, freguesia de Canelas, inscrito na matriz sob o artigo 19 da secção B.

Traz informação da DGT do teor seguinte:

“ Nos termos da informação do GF, propõe-se dar parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio em questão, com emissão da competente certidão, da qual não resulta o direito ao parcelamento físico em violação do disposto no RJUE”.

Traz despacho do Sr. Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido, por motivo de urgência, face aos motivos invocados pela requerente”.

À Reunião de Câmara para ratificação”.

*A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.*

## **DESPACHO**

**INTERFACE DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

**ZONA DA ESTAÇÃO ( ZONA B)**

**204** – Foi presente para ratificação o despacho da Interface de Transportes Públicos – Zona da Estação (B) do teor seguinte:

“Tendo em conta a informação do senhor Chefe da Divisão de Obras Públicas, e face à necessidade de dar continuidade à empreitada referenciada em assunto, determino que sejam notificados os concessionários dos quiosques existentes no Largo da Estação de que deverão proceder à desocupação e remoção dos espaços que atualmente lhes estão concessionados até ao dia 17 de setembro.

Comunique-se aos concessionários que, para permitir a manutenção da sua atividade no decurso das obras, foram já colocados no local dois contentores que estes poderão ocupar para a prossecução das atividades para as quais estão autorizados.

Atendendo aos constrangimentos e perturbações que esta intervenção necessariamente provocará, determino ainda que durante o período em que decorram as obras e até que seja possível a ocupação pelos concessionários dos novos quiosques a criar, sejam os mesmos isentados de cobrança das taxas de ocupação do espaço público.

Comunique-se ainda aos concessionários que os novos quiosques a criar terão ambos a área de 14 metros quadrados, e que oportunamente lhes será comunicada a data a partir da qual poderão ocupar os mesmos.

Remeta-se este Despacho à Câmara Municipal para ratificação.

*A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.*

**INTERFACE DE TRANSPORTES PÚBLICOS**

## **ZONA DA ESTAÇÃO ( ZONA B)**

**205** – Pela DAGP e Gabinete Jurídico, foi presente uma informação do teor seguinte:

De acordo com o despacho de V. Excia, analisado o processo, cumpre-nos informar:

### Dos factos:

1 – No âmbito da empreitada denominada “Interface de transportes públicos – zona de estação (zona B)” tornou-se necessário requalificar toda a zona envolvente da estação de caminhos de ferro.

2 – O projeto aprovado pela câmara municipal contempla a manutenção dos dois quiosques ali existentes, sendo que os mesmos foram projetados de acordo com todo o enquadramento, com uma área de 14 m<sup>2</sup>, cada um.

3 – No seguimento deste projeto, a 23 de agosto de 2012, o Exm<sup>o</sup>. Senhor Vice - Presidente, José Manuel Gonçalves, dirigiu-se ao local, dando conhecimento aos concessionários dos quiosques do projeto da câmara, bem como informando que a câmara iria por à disposição instalações provisórias, durante a obra, sendo que no fim da mesma, voltariam a ocupar os renovados quiosques, enquadrados já no projeto.

4 – A 14 de setembro de 2012, em cumprimento do despacho do Exmo Senhor Vereador em regime de permanência, Mário Montes, deslocaram-se os fiscais municipais ao local a fim de notificarem os concessionários para procederem à desocupação e remoção dos espaços até ao dia 17 de setembro de 2012, para dar continuidade à obra.

5 – No dia 17 de setembro de 2012, efetuou-se nova tentativa de notificação, e de acordo com a informação lavrada pelos serviços de fiscalização, o concessionário Vitor Manuel Mendes de Sousa, em ambas as vezes, recusou-se a assinar, tendo ficado, no entanto, ciente do conteúdo da mesma, uma vez que lhe foi transmitido o seu conteúdo.

### Cumprir-nos informar:

No âmbito do art<sup>o</sup>4 do C.P.A., compete aos órgãos administrativos prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Ora, salvaguardados que estão a ser os direitos e interesses do concessionário, uma vez que a sua concessão não foi extinta (facto que o regulamento permitia com base no interesse público, no artigo 22), assegurada ficou, também a manutenção do exercício da sua atividade, em instalações provisórias, até à edificação definitiva do novo quiosque. -

Tanto que, o concessionário do outro quiosque ali localizado, que irá ser transferido e recolocado nas mesmas condições, efetuou já, apesar de uma logística mais “pesada” e complicada a sua mudança provisória.

O regulamento de exploração de quiosques na via pública em vigor não contempla situações de alteração do espaço público, pelo que compete à câmara municipal decidir nos casos omissos.

Assim, deverá a câmara municipal deliberar no sentido de, e na prossecução do interesse público, criar as condições para o normal decurso da empreitada, pela desocupação dos espaços atualmente concessionados e remoção das estruturas existentes nos mesmos, com a consequente deslocalização das atividades dos concessionários, caso estes assim pretendam, para os contentores provisórios já instalados para o efeito.

*A Câmara deliberou por unanimidade, na prossecução do interesse público e para o decurso normal da empreitada em epígrafe, que os concessionários dos quiosques, procedam, nas próximas 48 horas, à desocupação dos espaços concessionados e remoção das estruturas existentes nos mesmos, procedendo à sua deslocalização para contentores provisórios já instalados para o efeito.*

## **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **TESOURARIA**

Balancete – Período de 6 de setembro a 18 de setembro /2012 – Saldo do dia 18 de setembro – Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e três euros e vinte e três cêntimos.

## **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

#### **CONCURSAL PARA 2 LUGARES DE ASSISTENTE**

#### **OPERACIONAL**

**206** - Foi presente para aprovação a proposta acima mencionada.

*A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.*

*Mais deliberou enviar a proposta para aprovação à Assembleia Municipal.*

### **PROPOSTA**

#### **FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2013**

#### **DERRAMA**

#### **PROPOSTA**

**207** – Foi presente para aprovação a proposta do teor seguinte:

“A Lei nº2/07 - Finanças locais que estabelece o regime financeiro dos municípios, determina no seu artigo 14º que “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos” que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

#### **Considerando:**

1. Que os investimentos em curso de reabilitação e valorização urbana, irão potenciar e promover a atratividade e competitividade do tecido urbano e comercial;
2. Que o imposto em causa incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;
3. As limitações financeiras do município fruto da redução das receitas municipais e das transferências da administração central, assim como nas limitações e excepcionamentos de acesso a crédito bancário de médio e longo prazo;

**Proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº. 6 do artigo 64º do Decreto – Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de janeiro, e para os efeitos previstos na alínea f) do nº. 2 do artigo 53º do mesmo diploma, delibere submeter à Assembleia Municipal, o lançamento em 2012 da seguinte Derrama, ao abrigo do artigo 14º da Lei nº. 2/07, de 15 de janeiro:

- **“1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)”.**

- **“1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €.**

*A Câmara deliberou por maioria com 3 votos a favor dos Vereadores do PSD e 1 voto contra do Vereador do PS, aprovar a proposta apresentada.*

*Mais deliberou que a proposta seja enviada para aprovação, à Assembleia Municipal.*

**O Vereador do PS apresentou a seguinte declaração de voto:**

Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta de taxa de derrama para 2013, apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, porque:

A referida proposta, mais uma vez, não tem em conta a situação económica - financeira das empresas deste concelho no contexto atual, nem tão pouco se configura como estratégia competitiva a médio/longo prazo, capaz de atrair novos investimentos.

**Os Vereadores do PSD apresentaram as seguintes declarações de voto:**

Esta taxa incide sobre a percentagem do lucro tributável apresentado pelas empresas, pelo que é justo que todos os que têm possibilidade de contribuir para o bem comum o façam neste momento de grande dificuldade.

Não pode ser ignorado o momento difícil por que passa todo o País, com muito especial enfoque no setor empresarial, mas também não se pode ignorar o investimento muito significativo que este executivo tem vindo a realizar na requalificação urbana, com vista a melhorar a competitividade do tecido comercial, pelo que se afigura como razoável a contribuição daqueles que, fruto da sua atividade, apresentam lucros nesta fase de grande dificuldade.

De salientar ainda que, apesar da situação económica da qual todos sentimos os efeitos, há vultuosos investimentos que estão a ser executados com recurso a financiamentos comunitários e para os quais o município necessita de financiar a contrapartida municipal.

*Pelo Vereador do PS, foi apresentada uma contra proposta, rejeitada por maioria com 3 votos contra dos Vereadores do PSD, do teor seguinte:*

“Considerando que:

1-A derrama constitui um imposto extraordinário criado pela autarquia, que ano após ano se tem afirmado como significativa fonte de receita, essencialmente proveniente das grandes empresas que laboram no nosso concelho;

2-A grande maioria das empresas da Régua são micro e pequenas empresas, todas elas em acentuadas dificuldades económico-financeiras;

3-A legislação permite a diferenciação na coleta entre lucros tributáveis acima de 150 000 euros e abaixo deste valor.

Propomos:

A aplicação, para o ano de 2013, de uma derrama com a taxa de 1,5 € para empresas com lucros tributáveis acima dos 150 000 euros, e 0% para empresas com lucros tributáveis abaixo desse montante”.

### **FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2013**

#### **IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**

##### **DAS PESSOAS SINGULARES**

**208** - Foi presente para aprovação a proposta do teor seguinte:

“De acordo com o estipulado no n.º 1 do art. 20º da Lei das Finanças Locais “os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do código do IRS.”

1. Considerando que da coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do código de IRS o Município só tem a possibilidade de arrecadar 5%, sendo os restantes 95% arrecadados pelo Estado;
2. Considerando que este imposto tem impacto nos escalões de IRS com rendimentos mais elevados;
3. Considerando as sucessivas reduções que o Município tem sofrido nas verbas previstas no Orçamento de Estado, com impacto muito negativo no Orçamento municipal.
4. Considerando que o Município mantém inalteradas desde 2009, todas as taxas, tarifas e preços praticados pelo Município, com especial destaque para as tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos (lixo), sendo das mais baixas da Região.

Proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº. 6 do artigo 64º do Decreto – Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de janeiro, e para os efeitos previstos na alínea h) do nº. 2 do artigo 53º do mesmo diploma, delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a fixação para o ano de 2012 de uma participação no I.R.S., ao abrigo do artigo 20º da Lei nº. 2/07, de 15 de janeiro, de:

***“5% dos sujeitos passivos, calculada sobre a Coleta Líquida das deduções do I.R.S.”***

*A Câmara deliberou por maioria com 3 votos a favor dos Vereadores do PSD e 1 voto contra do Vereador do PS, aprovar a proposta apresentada.*

*Mais deliberou que a proposta seja enviada para aprovação, à Assembleia Municipal.*

**O Vereador do PS apresentou a seguinte declaração de voto:**

Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, relativa ao nº 1 do artº 20º da Lei das Finanças Locais (participação até 5% no IRS), porque:

O nosso concelho perde população e emprego, a atividade económica enfrenta sérias dificuldades, as famílias têm problemas no cumprimento dos seus compromissos bancários relacionados com a aquisição de casa própria e não só, a classe média desaparece. Por tudo isto, faz todo o sentido aproveitar os instrumentos legislativos ao dispor e aliviar os impostos dos cidadãos e famílias. Não podemos por isto concordar com esta proposta.

**Os Vereadores do PSD apresentaram as seguintes declarações de voto:**

Votamos favoravelmente esta proposta porque entendemos que o impacto financeiro que esta medida terá nos contribuintes é residual, o mesmo não se pode dizer do impacto que a mesma tem nas receitas municipais no seu conjunto.

Reafirmamos contudo que consideramos socialmente mais justo e mais transversal a todos os municípios o congelamento das tarifas da água, do saneamento e da recolha de resíduos sólidos urbanos (lixo). O impacto que esta medida tem no orçamento mensal de todos os municípios é claramente superior à que teria a redução do IRS. Esta medida representa ponto de vista social, assim como do ponto de vista da competitividade e atratividade uma vantagem muito significativa comparativamente aos Concelhos vizinhos.

A competitividade ganha-se com a efetiva qualidade de vida que conseguimos oferecer às populações e ninguém decide o local onde vai residir em função de 5% do valor da coleta. Essas decisões incidem principalmente na qualidade de vida que os concelhos oferecem, na qualidade da educação para os seus filhos, nas ofertas complementares a nível desportivo, cultural e recreativo. E nestes parâmetros o nosso Concelho caminha claramente para poder ter condições de atratividade e competitividade na região.

*Pelo Vereador do PS, foi apresentada uma contra proposta, rejeitada por maioria com 3 votos contra dos Vereadores do PSD do teor seguinte:*

“Considerando:

- 1- A situação económico-social da generalidade da população portuguesa;
- 2- Que a percentagem arrecadada pelo Município tem impacto efetivo em quem paga IRS;

Propomos que a autarquia abdique da totalidade dos 5% a que tem direito com a aplicação da Lei das Finanças Locais, em benefício dos cidadãos reguenses contribuintes do IRS”.

**PROPOSTA**

**FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2013**

**IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

**209** - Foi presente para aprovação a proposta do teor seguinte:

“ De acordo com a alínea a) do art. 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;



O Imposto Municipal sobre imóveis é um imposto fundamental no equilíbrio da gestão municipal, sendo as suas taxas máximas previstas por lei de 0,5 para os prédios urbanos avaliados nos termos do código e 0,8 para os restantes.

Para o ano 2013 apesar do previsível aumento da receita do IMI, resultante processo de reavaliações em curso, o mesmo não poderá ser superior a 75 euros por prédio ou a um terço do novo valor previsto.

De realçar ainda que a administração central, irá reter 5% da receita para fazer face aos custos com as reavaliações.

Em função do exposto **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do art. 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea a), do n.º 6 do artigo 64º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis ao abrigo do n.º 5 do art.º 112º do Decreto-Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, para vigorarem em 2013:

- a) 0,7% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI;
- b) 0,4% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do mesmo código.

*A Câmara deliberou por maioria com 3 votos a favor dos Vereadores do PSD e 1 voto contra do Vereador do PS, aprovar a proposta apresentada.*

*Mais deliberou que a proposta seja enviada para aprovação, à Assembleia Municipal. ---*

**O Vereador do PS apresentou a seguinte declaração de voto:**

Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta as taxas de IMI para 2013, apresentadas na proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, porque:

No momento em que o nosso concelho está a perder população, no momento em que a generalidade das famílias enfrentam problemas no cumprimento dos seus compromissos, no momento em que as dificuldades aumentam em todos os setores da sociedade, faz todo o sentido atenuar os impostos dos cidadãos e das famílias, especialmente quando, como é o caso, não é posto em causa o aumento das verbas entradas na Câmara.

**Os Vereadores do PSD apresentaram as seguintes declarações de voto:**

Votamos favoravelmente a proposta apresentada, uma vez que a mesma apresenta um desconto de 12,5% face ao máximo permitido por lei.

De salientar ainda que muitas incertezas pairam sobre a receita real a arrecadar pois que, sendo certo que é expectável um aumento da mesma tal situação poderá não se concretizar integralmente e de forma imediata, desde já pelas limitações ao aumento máximo anual admitido de 75 euros por prédio e ainda pelos valores que serão retidos pela Administração Central a título de compensação dos custos da avaliação geral em curso, para já fixados em 5% mas que, fruto da incerteza da atual conjuntura poderão ainda vir a ser agravados.

*Pelo Vereador do PS, foi apresentada uma contra proposta, rejeitada por maioria com 3 votos contra dos Vereadores do PSD do teor seguinte:*

“Considerando:

1 – A existência de um substancial aumento da coleta de IMI, resultante das novas avaliações, cria a possibilidade real de redução desta taxa;

2 – As crescentes e notórias dificuldades económicas porque passam largos setores da população.

Propomos:

A redução em 0,2% da taxa de IMI, quer para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do nº 1 do artigo 112º do CIMI, quer para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do nº1 do artigo 112º do mesmo código”.

### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO**

#### **FESTAS DE POIARES**

**210** - Pela Comissão de Festas de Poiares, foi presente um ofício a solicitar um subsídio para a festa de Poiares 2012.

*A Câmara deliberou por unanimidade atribuir o subsídio de 1 500,00 €.*

### **REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **TERRITORIAL AUTÁRQUICA**

#### **PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

#### **PESO DA RÉGUA**

**211** - Foi presente para discussão e aprovação o parecer acima identificado.

*A Câmara deliberou por maioria com 3 votos a favor dos Vereadores do PSD e 1 voto contra do Vereador do PS, concordar com o parecer emitido.*

*Mais deliberou que o documento seja presente para análise à Assembleia Municipal.*

Foram presentes as seguintes declarações de voto.

#### **Declaração de voto dos Vereadores do PSD:**

“A Lei nº 22/2012 de 30 de maio estabeleceu os princípios da reorganização territorial autárquica e os modos de participação das autarquias nesse processo.

Aquela Lei determina que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização administrativa no seu território, obrigação que a proposta agora em discussão pretende cumprir.

Esta proposta traduz apenas e só o estrito cumprimento da Lei, e não qualquer vontade ou iniciativa política, pretendendo evitar que uma ausência de pronúncia da Câmara e, por consequência, da Assembleia Municipal pudesse resultar em maiores prejuízos para a coesão administrativa e territorial do nosso Concelho.

Tal decorre, e não colocando em causa a bondade dos objetivos que se pretendem alcançar com esta Lei, dos critérios e dos princípios que estão definidos para agregação de freguesias que nos merecem as maiores reservas quanto á sua eficácia e aos resultados da sua aplicação.

Pelos motivos acima expostos votamos favoravelmente esta proposta por considerarmos que esta consubstancia o estrito cumprimento da Lei e salvaguarda minimamente a coesão e identidade territorial das nossas Freguesias”.

**Declaração de voto dos Vereadores do PS:**

Manifestamos o nosso desacordo com o parecer da Câmara Municipal do Peso da Régua relativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, imposta pela Lei nº 22 /2012, de 30 de maio, porque consideramos o seguinte:

- 1) A organização administrativa do território de um estado independente só se justifica se tiver como objetivo a prestação de serviços públicos essenciais aos seus cidadãos.
- 2) Qualquer mudança na organização vigente só terá razão de ser se procurar uma melhoria dessa mesma prestação, sob pena de inútil. Para melhor está bem, está bem, para pior, já basta assim.
- 3) A alteração que se pretende com a Lei 22/12, de 30 de maio não cumpre esse objetivo, para além de que:
  - 3.1 - é limitada e discricionária no seu objeto;
  - 3.2 - é contrária aos objetivos que se propõe;
  - 3.3 - é antidemocrática.

Na verdade:

Não se entende por que motivo se *consagra a **obrigatoriedade** da reorganização administrativa do território das freguesias e **apenas se incentiva** a reorganização administrativa do território dos municípios.*

Também é incompreensível que nem se omitam as regiões quando a CRP determina que ... *as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.*

II

Só quem esteja muito distraído concorda que, com a agregação obrigatória de freguesias, se procura *a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local.*

Só por ironia se aceita que, depois de constatar as más consequências para as populações com o encerramento de tantos serviços, se venha agora afirmar que a extinção de algumas freguesias visa *a melhoria e o desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados às populações.*

III

É verdade que foi a Assembleia da República quem, formalmente, fez e aprovou esta lei e os senhores deputados representam os cidadãos nacionais.

Mas a ANMP e a ANAFRE também defendem os interesses dos seus munícipes e dos seus fregueses.

Por que motivo se recusaram elas a representar a Unidade Técnica?

Em resumo:

Achamos que é necessário melhorar a prestação dos serviços públicos que são competência do Estado, otimizando os meios e os recursos que são disponibilizados pelos contribuintes.

É imperativo, para esse efeito, ouvir os representantes das populações, obter os consensos possíveis e racionalizar Serviços, segundo uma estratégia bem definida, sob pena de juntar hoje para separar amanhã, defender agora o que se combate logo.

Pensamos que a Administração Local precisa de uma reforma e não apenas de algumas vertentes desta.

A alteração superficial, tímida e covarde, para “troika” ver, que se pretende com esta lei, fica muito aquém da reorganização profunda, corajosa e para servir os portugueses, que se deseja.

Por isso votamos contra ela.

## **APROVAÇÃO**

### **DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO**

#### **NO ÂMBITO DO PROGRAMA APOIO À**

#### **ECONOMIA LOCAL**

**212** – Foi presente para aprovação a proposta do teor seguinte:

“Considerando que:

- O n.º2 do artigo 5º da Lei n.º43/2012 de 28 de agosto, determina que O Plano de Ajustamento Financeiro com vista à adesão ao PAEL seja aprovado pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal;

- O montante dos pagamentos em atraso registados no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) em 31 de março de 2012, e que integra o Plano de Ajustamento Financeiro é de: 5.386.856,70€;

- O n.º 2 do artigo 7º Lei n.º43/2012 de 28 de agosto, determina que a *deliberação da assembleia municipal deve incluir a autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazos até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano;*

- A alínea d) do n.º2 do artigo 53º Lei n.º169/99 de 18 de setembro, determina a competência da assembleia municipal para a autorizar a contratação de empréstimos.

Proponho que a câmara municipal submeta para aprovação à assembleia municipal a candidatura ao Programa de Apoio à Economia Local, o Plano de Ajustamento Financeiro assim como a contratação do referido empréstimo nos termos determinados pelo mencionado programa.

*A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.*

*Mais deliberou que a proposta seja enviada para aprovação à Assembleia Municipal.*

## **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PESSOAL**

### **ASSOCIAÇÃO GUIAS E ESCUTEIROS**

#### **DA EUROPA – PORTUGAL**

#### **PESO DA RÉGUA -**

#### **KARAOKE NO PARQUE DO PESO**

**213** - Foi presente para ratificação o despacho exarado no requerimento da Associação Guias e Escuteiros da Europa – Portugal, a requerer autorização para a realização de Karaoke no Parque do Peso, no dia 15 de setembro, das 22,00 horas às 02,00 horas.

Traz informação das Taxas e Licenças do teor seguinte:

“ De acordo com o n.º 1 do art.º 15 do Dec. Lei 9/2007 de 17/01, cabe ao município autorizar a realização de atividades ruidosas temporárias. O requerido encontra-se tipificado na alínea f) do n.º 1 do art.º 2.

A taxa a pagar é de 15 € ”.

Traz despacho do Sr. Vereador em Regime de Permanência do teor seguinte:

“ Deferido por motivo de urgência, devendo este despacho ser ratificado pela Câmara Municipal “.

*A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho, isentando as respetivas taxas.*

### **RELATÓRIO FINAL**

#### **“ CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO,**

#### **PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

#### **E ARRANJO DA ÁREA ENVOLVENTE”**

**214** – Foi presente para aprovação o Relatório Final da obra “ Construção de Auditório, Parque de Estacionamento e Arranjo da Área Envolvente”.

*A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o relatório final sobre a empreitada “ Construção de Auditório, Parque de Estacionamento e Arranjo da Área Envolvente”, adjudicando a obra à firma “ Construções Gabriel A. S. Couto, S.A “, pelo valor de 3 594 918,53 €”.*

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente ata que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.